



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 334/2017, de 05 de Junho de 2017.**

**Autoriza a Concessão de Férias e 13º (décimo terceiro) Salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, ao inciso I, do Art. 62, da Lei Municipal 221/2013 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos VIII e XVII do Art. 7º, da constituição Federal; a RE 650.898 do STF; o AC 3173 MC-REF / SP, do STF; o inciso I, do Art. 62, da Lei Municipal nº 221/2013 e na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal a Gratificação Natalina, disposta no inciso I, do Art. 62, da Lei Municipal de nº 221/2013.

**Parágrafo Único.** É direito dos Agentes Políticos do Município de Major Sales/RN – Prefeito e Vice-Prefeito à Gratificação Natalina (13º Salário), conforme decisão da Corte Suprema do Judiciário brasileiro, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º** A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 1º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 2º** - A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) Salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 3º** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 4º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 5º - Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito deixe o cargo, a Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 6º - A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) Salário de que trata a presente Lei, será ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

## **CAPÍTULO II** **DAS FÉRIAS**

**Art. 3º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder Férias Regulamentares ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - O Gozo de férias anuais remuneradas, será pago com um terço a mais do salário normal.

§ 2º - Durante o período de gozo das férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º** Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2017.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**